



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025

Processo Licitatório n.º 040/2025

Pregão Eletrônico n.º 022/2025

Aos dias 28 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, Srª. Glaucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **TRISTÃO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.214.958/0001-50, sediada à Avenida José Fernandes Carvalho Nogueira, n.º 194 — Maringá — CEP: 35577-358 — Formiga-MG — Telefone: (37) 3321-1467 — E-Mail: tristaosalimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Augusto Tristão, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.929.785 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.197.716-22, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para compor o cardápio de merenda escolar da Rede Municipal de Educação**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	CARNE BOVINA: ACÉM — <u>Moída</u> , congelada, limpa, com pouco gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada em pacotes com 1 kg, contendo identificação e prazo de validade. — Marca: CALAFATE	Quilograma	2.500	21,19	52.975,00
08	CARNE BOVINA: MÚSCULO — <u>Em cubos</u> , congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. — Marca: CALAFATE	Quilograma	2.300	27,99	64.377,00
09	CARNE SUÍNA: PERNIL TRASEIRO — <u>Em cubos</u> , congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. — Marca: CALAFATE	Quilograma	2.400	18,99	45.576,00
13	FEIJÃO: CARIOCA TIPO 1 — Novo, constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, Validade mínima de 05 meses. — Marca: GLÓRIA	Quilograma	2.352,00	4,19	9.854,88

VALOR TOTAL: R\$ 172.782,88 (Cento e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PERIODICIDADE

3.1 — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 — Os itens abacaxi, abóbora menina, banana, alho, batata, beterraba, cebola, cenoura, chuchu, laranja, mamão, mandioca, melancia, ovos, pimentão e tomate poderão ser requisitados semanalmente e devem ser entregues na periodicidade de 07 (sete) dias, ou seja, sempre no mesmo dia da semana (ex.: toda segunda-feira).

3.3 — O item “picolé” será requisitado uma vez no ano, mais precisamente no período em que se comemora a “Semana das Crianças”, e deverá ser fornecido no prazo assinalado no **subitem 4.1**, em dia útil (segunda a sexta-feira).

3.4 — Os demais itens, quais sejam, carne, feijão e leite em pó, serão solicitados mensalmente e deverão ser entregues, no prazo de constante do **subitem 4.1**, em dias úteis (segunda a sexta-feira).

3.5 — Os picolés deverão ser embalados individualmente, em material plástico e entregues congelados.

3.6 — As frutas e legumes deverão ser entregues frescos, firmes, no ponto de maturação adequado para o consumo, são e intactos, sem danificações ou lesões, isentas de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de parasitas ou quaisquer materiais estranhos e todas as partes comestíveis aproveitáveis.

3.7 — Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso. Os itens de carne bovina acém, carne bovina músculo e carne suína pernil deverão ser mantidos refrigerados durante todo o percurso de entrega.

3.8 — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal. Deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9 — Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

3.10 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.11 — Durante a validade do registro, a Detentora da ARP não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital e nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 — O prazo de entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Fornecimento, o qual não poderá exceder a **07 (sete) dias**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.

4.2 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.1** para a entrega do Objeto.

4.3 — A entrega dos produtos deverá ser feita conforme indicação da Autorização de Fornecimento e/ou e-mail enviado, no período das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira, nos endereços abaixo relacionados:

a) Escola Municipal “Severo Ribeiro”: Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 — Centro;

b) Escola Municipal “Cônego Cesário”: Avenida Ministro Gabriel Passos, n.º 1.207 — Bom Jesus;

c) Pré-Escolar Municipal “Manoel Rodrigues Pereira”: Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 — Centro;

2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n.º — Distrito de Marilândia;

3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n.º — Distrito de Lamounier;

4º endereço: Rua do Rosário, s/n.º — Distrito de Neolândia;

d) Escola Municipal de Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro”: Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 — Centro;

e) Creche Municipal “Maria Percília”: Rua José Gominho, n.º 86 — Bom Jesus;

f) Creche Tia Sinhá: Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 — Centro;

g) Depósito da Secretaria de Educação: Travessa Alberto Couto, s/n.º — Centro.

4.4 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail educacao@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4.4.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

4.4.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;

b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

c) Documentação comprobatória; e

d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 — O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final por servidor designado pela Secretaria de Educação, o qual constatará se o Objeto entregue atende a todas as especificações, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

5.1.1 — Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá que o prazo de **05 (cinco) dias** para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

5.1.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital. Caso não retire os produtos irregulares, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará aos produtos a finalidade que lhe convier.

5.1.3 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição do produto.

5.2 — Os produtos serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades contratadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

5.3 — O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do Objeto.

5.4 — Após realizado o recebimento definitivo, o **ÓRGÃO GESTOR** enviará a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios do fornecimento ao setor competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 — Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura até o **15º (décimo quinto) dia útil**, a partir do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste Processo Licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

6.1.1 — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ARP e o número da Nota de Empenho correspondente.

6.1.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para que providencie as medidas saneadoras, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.1.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

6.1.4 — A **DETENTORA DA ATA** encaminhará a Nota Fiscal à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

6.2 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.3 — Caberá a fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — A verificação da adequação e a aceitação dos produtos serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao **Processo Licitatório n.º 040/2025**, e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências contidas no Edital. O produto será considerado aceito somente após conferido e verificado o atendimento pleno as especificações e condições editalícias.

7.2 — O aceite/aprovação do Objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

8.1.1 — Fica designada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** a Sr.^a **Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á à todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata de Registro de Preços.

8.5 — Compete à **FISCAL**:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se os produtos, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo entregues de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos produtos, de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) Assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i) Promover o controle da ARP para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

8.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

8.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

8.8 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Objeto da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente. Consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerida a revisão do preço registrado, a **FISCAL** da ARP providenciará a consulta ao “mercado”. Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.4 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.5 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

12.7 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021** e, nessa hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

13.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I. Fornecer o produto nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto da ARP;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto da ARP, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o produto recusado, no prazo determinado pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

VI. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com o fornecimento do produto:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução do Objeto, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas **alíneas "a" e "b"** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;

d) Eventuais retenções previstas nas **alíneas "a" e "b"** somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo vigência;

VIII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da execução contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;

XII. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I. Promover condições para a execução do Objeto desta ARP.

II. Receber o produto e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.

III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

IV. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na quando do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

V. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

VII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

15.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

15.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

15.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da ARP.

15.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos produtos, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos produtos com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos produtos por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

15.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

15.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

15.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto.

15.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

15.7 — A sanção prevista na **alínea “d” do subitem 15.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

15.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “b” e “c” do subitem 15.2** são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a **das alíneas “a” e “d”** são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

15.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

15.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

16.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá assegurado direito à contratação.

16.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.5 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17.1 — As aquisições decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado na ARP se encontra compatível com o de mercado.

17.2 — As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da ARP;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes da ARP;
- c) Por inexecução total ou parcial da ARP firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente ARP vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 022/2025, constante no Processo Licitatório n.º 040/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

20.2 — Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da Licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

20.3 — Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

20.4 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 28 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

DETENTORA DA ATA: Empresa TRISTÃO ALIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 44.214.958/0001-50

Representante Legal: Sr. Carlos Eduardo Augusto Tristão

CPF/MF n.º 072.197.716-22

Esta Ata de Registro de Preços
foi examinada e aprovada
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica